

CONSELHO DE CENTRO RESOLUÇÃO Nº 05/2016 – CONCESFI

Dispõe sobre os critérios para credenciamento de docentes efetivos ou colaboradores para lecionar no curso de graduação de Engenharia do Petróleo do CESFI/UDESC, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 12651/2016;
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 02/12/2016.
- 3) A Resolução CONSEPE Nº 003/2016, que "Dispõe sobre o credenciamento de docentes para lecionar em cursos de graduação da UDESC".

RESOLVE:

APROVAR, com base no disposto no Art. 42º, VII, do Estatuto da UDESC, a presente Resolução para credenciamento de docentes efetivos, colaboradores ou visitantes para lecionar no curso de graduação de Engenharia de Petróleo do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

Art. 1º - Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos, substitutos ou visitantes, deverão ser credenciados formalmente para atuarem nas disciplinas que ministram ou que venham a ministrar no curso de Engenharia de Petróleo do CESFI/UDESC.

Parágrafo único: Disciplinas são campos específicos de saber referentes aos diversos âmbitos de produção de conhecimento ou campos de práticas, com instâncias teóricas e metodológicas e define um corpo de objetos de estudos doravante denominado de matérias.

Art. 2º - O credenciamento de docente é condicionado à satisfação de ao menos um dos seguintes requisitos:

I - Ser o solicitante portador do título de Mestre, Doutor ou Livre Docente, oficialmente reconhecido, relacionado com a Área do Conhecimento da disciplina a qual está sendo solicitado o credenciamento; ou

II - Ser o solicitante, portador de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação "lato sensu", em Especialidade relacionada à disciplina a qual está sendo solicitado o credenciamento; ou



III - Ser o solicitante, portador de Diploma de Graduação em Curso Superior em Área do Conhecimento da disciplina a qual está sendo solicitado o credenciamento; ou

IV — Ser o solicitante, portador de Diploma de Graduação em Curso Superior, oficialmente reconhecido, e possuir experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionada com a disciplina para o qual está sendo solicitado o credenciamento; ou

V - Para o credenciamento de Professor Visitante, o Chefe de Departamento designará uma comissão composta por quatro professores do Departamento, sendo um presidente, dois membros e um suplente. Esta comissão deverá apresentar um parecer fundamentado em análise do currículo do Professor Visitante, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo pleno do Departamento.

Parágrafo único: o enquadramento em Área do Conhecimento e Especialidade, segue a definição da Fundação Capes do Ministério da Educação, apresentada no documento "Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação".


Art. 3º - As solicitações de credenciamento do docente devem ser encaminhadas à Chefia de Departamento de Engenharia de Petróleo, mediante abertura de processo administrativo no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe), e devem conter, desde sua origem, todos os documentos abaixo:

- I- Solicitação de credenciamento para lecionar Disciplina no Departamento de Engenharia de Petróleo do CESFI/UDESC (Anexo 1 desta resolução);
- II- Documentos que comprovem os requisitos necessários para o credenciamento docente no Departamento de Engenharia de Petróleo, conforme o Art. 2º desta resolução.

Art. 4º - A solicitação será analisada pelo Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Petróleo, com base no disposto nos Artigos 2º e 3º e no Anexo II desta Resolução e na Resolução CONSEPE N° 003/2016.

Art. 5º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Balneário Camboriú, 02 de dezembro de 2016.



Professora Maria Ester Menegasso
Presidente do CONCESFI
Diretora Geral do CESFI